



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Dá nova Redação aos incisos III e IV do artigo 40 da Lei Complementar n.º 053, de 30/12/2004 (Código Tributário Municipal).

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Os incisos III e IV do artigo 40 da Lei Complementar n.º 053, de 30/12/2004, passam a ter a seguinte redação:

“III – O (s) imóvel (eis) de propriedade de qualquer instituição religiosa, desde que caracterizado (s) como templo, ou que se destine, exclusivamente, à prestação de serviços à comunidade (artigo 150, inciso VI, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal).

IV – O imóvel residencial de propriedade de aposentado de seu cônjuge aposentado ou de seu companheiro (a) aposentado (a), observado o seguinte:

- a) Não tenha (m) outro imóvel, urbano ou rural;
- b) A área construída, de acordo com o cadastro imobiliário deste Município, não exceda a 70 (setenta) metros quadrados;
- c) A renda familiar não exceda a 2 (dois) salários mínimos;
- d) Nele resida com sua família.

Parágrafo único – O imóvel residencial de propriedade do cônjuge ou do (a) companheiro (a) de aposentado, observados os requisitos mencionados neste inciso e desde que o aposentado não seja proprietário de outro imóvel, urbano ou rural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal